



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA PROCESSUAL**

RESOLUÇÃO CSJT N° 245, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Vania Cunha Mattos, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima e Ana Paula Tauceda Branco, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando a [Resolução CSJT n° 208, de 27 de outubro de 2017](#), que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a [Resolução CSJT n° 215, de 23 de março de 2018](#), que dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o contido no Acórdão TCU n° 1.094/2012 – 2ª Câmara, que, entre outras diretrizes determina “evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do [Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE n° 9/2008](#), especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes”;

Considerando os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo [Ato CSJT.GP.SG nº 236, de 26 de agosto de 2014](#), que concluiu pelo desenvolvimento de solução de TI a partir do Sistema SIGEO-JT, construído pelo TRT da 20ª Região, órgão detentor de seu código fonte, como sendo a solução mais vantajosa, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, elaborado em 5 de novembro de 2014;

Considerando a deliberação do Comitê Gestor de Sistemas Administrativos do Tribunal Superior do Trabalho, quanto à adoção do Sistema SIGEO-JT no Tribunal Superior do Trabalho, nos termos propostos pelo Comitê Gestor do SIGEO;

Considerando a necessidade de regulamentar a implantação e o funcionamento de sistema informatizado de gestão orçamentária e financeira na Justiça do Trabalho;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-6754-69.2019.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) como única ferramenta informatizada para o registro e gestão das informações relacionadas ao planejamento, ao processamento da execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro e estabelece os parâmetros para a sua implementação, funcionamento, suporte e sustentação.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 2º O planejamento e a elaboração da Proposta Orçamentária, assim como o processamento da execução orçamentária e financeira e seu acompanhamento serão realizados por meio do SIGEO-JT.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 3º O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho, instituído pelo [Ato CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV nº 132, de 5 de junho de 2015](#), passa a ser denominado Comitê Gestor Nacional do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (cgSIGEO-JT) e será responsável pela gestão do sistema.

Seção I Do Comitê Gestor Nacional do SIGEO-JT (cgSIGEO-JT)

Art. 4º O cgSIGEO-JT definirá as estratégias e diretrizes de evolução e

integração do SIGEO-JT instalado na Justiça do Trabalho.

Art. 5º O cgSIGEO-JT será composto por representantes da área de negócio e da área de tecnologia da informação.

§ 1º A composição do cgSIGEO-JT deverá conter representantes da área de negócio do CSJT e TST, bem como das áreas de negócio e tecnologia da informação do órgão da Justiça do Trabalho responsável pelo desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema.

§ 2º O coordenador do cgSIGEO-JT e seu substituto deverão ser representantes da área de negócio.

§ 3º Dois dos representantes da área de negócio do cgSIGEO-JT exercerão a Coordenação Nacional Executiva do SIGEO-JT (CNE-SIGEO-JT).

§ 4º Os membros do cgSIGEO-JT serão nomeados por ato do Presidente do CSJT.

Seção II

Da Coordenação Nacional Executiva do SIGEO-JT (CNE-SIGEO-JT)

Art. 6º A Coordenação Nacional Executiva do SIGEO-JT (CNE-SIGEO-JT) supervisionará a especificação, o desenvolvimento, a manutenção, a implantação e o suporte do SIGEO-JT.

§ 1º Os membros da CNE-SIGEO-JT serão nomeados por ato do Presidente do CSJT.

§ 2º No desempenho de suas atribuições a CNE-SIGEO-JT poderá, em função do volume de demandas de natureza operacional, ser apoiada pelo Grupo Nacional de Negócio do SIGEO-JT.

Seção III

Do Grupo Nacional de Negócio para o SIGEO-JT (GNN-SIGEO-JT)

Art. 7º O Grupo Nacional de Negócio para o SIGEO-JT auxiliará no desenvolvimento e sustentação do SIGEO-JT instalado na Justiça do Trabalho.

§ 1º O GNN-SIGEO-JT será composto exclusivamente por representantes da área de negócio.

§ 2º A composição do GNN-SIGEO-JT contará com, ao menos, três membros, sendo um do TST, um do CSJT e outro do órgão da Justiça do Trabalho responsável pelo desenvolvimento, manutenção e suporte do SIGEO-JT

§ 3º O GNN-SIGEO-JT será instituído por Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que definirá sua composição.

Seção IV

Dos Comitês Gestores Regionais do SIGEO-JT (cgrSIGEO-JT)

Art. 8º Os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir Comitê Gestor Regional do SIGEO-JT (cgrSIGEO-JT)

§ 1º Não se aplica ao cgrSIGEO-JT o disposto no inciso IV do Art. 12 da [Resolução CSJT nº 215/2018](#).

§ 2º O cgrSIGEO-JT poderá propor ao cgSIGEO-JT a realização de auditorias no sistema, especialmente quanto à integridade e segurança de suas informações.

Seção V

Da Coordenação Técnica do SIGEO-JT (CT-SIGEO-JT)

Art. 9º O desenvolvimento, manutenção e suporte do SIGEO-JT estarão sob responsabilidade do órgão da Justiça do Trabalho, que exercerá a Coordenação Técnica do SIGEO-JT (CT-SIGEO-JT).

Parágrafo único. Ao órgão da Justiça do Trabalho que exercerá a Coordenação Técnica do SIGEO-JT, será facultada a proposição de acordos de cooperação técnica e contratação de serviços de tecnologia da informação, para apoiar o cumprimento das responsabilidades previstas no *caput*.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 10. O SIGEO-JT será disponibilizado de forma centralizada, em versão única, cuja implantação e atualização serão realizadas com o apoio e acompanhamento da CT-SIGEO-JT.

§ 1º Eventuais componentes do SIGEO-JT que venham a ser disponibilizados de forma descentralizada, deverão ser implantados e atualizados pelas equipes dos Tribunais do Trabalho, responsáveis por prover a infraestrutura e serviços correspondentes, sob supervisão da CT-SIGEO-JT.

§ 2º A migração para novas versões do sistema somente ocorrerá após a realização de homologação e autorização de migração pela CNE-SIGEO-JT.

CAPÍTULO IV

DO SUPORTE E INFRAESTRUTURA DO SIGEO-JT

Art. 11. Ato do presidente do CSJT definirá a política de suporte, padronização e atualização da infraestrutura tecnológica para o SIGEO-JT.

Art. 12. Os eventos que afetem a disponibilidade do SIGEO-JT serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal do Trabalho, quando for constatado que a sua infraestrutura tecnológica é dissonante da política de padronização e atualização da

infraestrutura tecnológica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. É vedada a criação, o desenvolvimento e a implantação de soluções de informática diversas do SIGEO-JT para o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro, bem como a realização de investimentos ou evoluções nos sistemas similares eventualmente existentes nos Tribunais Trabalhistas.

§ 1º O Tribunal que desenvolver ou implantar, ainda que em ambiente de desenvolvimento, funcionalidade, módulo ou satélite contemplado no escopo do SIGEO-JT, deverá promover a imediata desinstalação, sob pena de suspensão de eventual repasse de valores para investimentos, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Constatada a desconformidade, a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá determinar a adoção de medidas complementares, incluindo a apuração das circunstâncias e responsabilidades, considerando os impactos decorrentes da sobreposição e/ou fragmentação de ações, bem como da duplicidade de investimentos e desperdício de recursos públicos.

§ 3º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, a requerimento do Tribunal, e após análise do cgSIGEO-JT, relativizar as regras previstas no caput deste artigo, quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais, fixando prazo, se for o caso, para apresentação de plano do Tribunal para atender plenamente essas regras.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 19, de 26 de novembro de 2015](#).

Brasília, 23 de agosto de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho